



Bruxelas, **XXX**
[...] (2019) **XXX** draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de XXX

que altera o Regulamento (CE) n.º 906/2009 no que se refere ao seu período de aplicação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (CE) n.º 906/2009 no que se refere ao seu período de aplicação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 246/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios)¹, nomeadamente o artigo 1.º,

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 906/2009 da Comissão² concede aos consórcios de transportes marítimos regulares uma isenção por categoria da proibição prevista no artigo 101.º, n.º 1, do Tratado, sob certas condições. O referido regulamento é aplicável até 25 de abril de 2020.
- (2) Com base na sua avaliação do Regulamento (CE) n.º 906/2009, a Comissão considera, na sequência de uma consulta pública, que as razões que justificam a concessão aos consórcios de uma isenção por categoria continuam a ser válidas.
- (3) As condições com base nas quais foram determinados o âmbito e o conteúdo do Regulamento (CE) n.º 906/2009 mantiveram-se suficientemente inalteradas para que a aplicação do regulamento seja prorrogada.

¹ JO L 79 de 25.3.2009, p. 1. Com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2009, os artigos 81.º e 82.º do Tratado CE passaram a ser, respetivamente, os artigos 101.º e 102.º do TFUE.

² Regulamento (CE) n.º 906/2009 da Comissão, de 28 de setembro de 2009, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios) (JO L 256 de 29.9.2009, p. 31).

- (4) A fim de permitir à Comissão ter em conta eventuais alterações das condições do mercado e em conformidade com as competências da Comissão ao abrigo do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 246/2009, o período de aplicação do Regulamento (CE) n.º 906/2009 só deve ser prorrogado por quatro anos.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 906/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 906/2009, os termos «25 de abril de 2020» são substituídos pelos termos «25 de abril de 2024».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
[...]
[Cargo]